**PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo de Mogi Guaçu a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo de Mogi Guaçu a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, objetivando a melhor preparação, qualificação, formação específica e o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, moradores do Município de Mogi Guaçu, visando ao preparo dos mesmos às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 2º** O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser oferecido em horário noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

§ 1º O Poder Executivo poderá, conforme interesse, contratar espaços particulares adequados para o bom funcionamento do curso ou estabelecer parcerias com as escolas estaduais do Município para utilização do prédio onde funcionem, com vistas ao funcionamento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, bem como, excepcionalmente, em locais públicos ou privados ou sedes de associações comunitárias, desde que dispunham de infraestrutura necessária.

§ 2º O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser ministrado, preferencialmente, em turma única e em sala ampla, visando que a logística seja facilitada.

**Art. 3º** As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

I – 50% para alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio.
II – 50% para quaisquer estudantes interessados.

§ 1º As vagas mencionadas no inciso I serão distribuídas proporcionalmente entre as escolas estaduais sediadas no Município.

§ 2º A proporção a que se refere o § 1º deverá levar em conta o número de alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio.

§ 3º Caberá à direção de cada escola estadual determinar quais alunos preencherão as vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante análise do

histórico escolar do aluno.

§ 4° É vedado que um mesmo aluno participe do Curso Pré-Vestibular Gratuito por mais de 03 (três) anos, seja consecutivamente ou intercaladamente.

**Art. 4°** O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

**Art. 5°** O aluno do Curso Pré-Vestibular Gratuito é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.

**Art. 6°** As disciplinas a serem ministradas no Curso Pré-Vestibular Gratuito deverão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá também a carga horária e o corpo docente que ministrará o mesmo.

**Art. 7°** As aulas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão ministradas por:

I – professores da rede municipal de ensino, com remuneração específica ou compensação de horário;
II – estudantes guaçuanos que estejam cursando Ensino Superior em universidades da região, através de auxílio financeiro a ser definido pelo Poder Executivo;
III – voluntários, com Ensino Superior, ou professores aposentados, sem remuneração.

*Parágrafo único.* Cada docente que atuar no Curso Pré-Vestibular Gratuito ministrará poucos conteúdos de cada disciplina, a fim de que seja possibilitado que tenha mais domínio dos conteúdos que ministrará.

**Art. 8°** O material didático do Curso Pré-Vestibular Gratuito será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ter ênfase total na preparação dos alunos para o ENEM, podendo o mesmo ser obtido de qualquer forma, desde que aprovado em consenso.

**Art. 9°** Será estabelecido um Regimento para o Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante Decreto emitido pelo Prefeito, o qual definirá os aspectos não abordados pela presente Lei e que se mostrem necessários ao pleno funcionamento do Curso.

**Art. 10** O município poderá firmar convênios com a iniciativa privativa e com entidades do terceiro setor com a finalidade de auxiliar no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 11** Os alunos do Curso Pré-Vestibular Gratuito poderão prestar contribuição pecuniária, em caráter puramente opcional e facultativo, visando à manutenção do Curso.

*Parágrafo único.* A forma de arrecadação e aplicação dos recursos mencionados no "*caput*" deste artigo será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 12** É permitido que particulares prestem contribuição pecuniária, em caráter puramente opcional e facultativo, visando à manutenção do Curso Pré-Vestibular Gratuito.

*Parágrafo único.* A forma de arrecadação e aplicação dos recursos mencionados no "*caput*" deste artigo será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 13** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Curso Pré-Vestibular Gratuito.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de março de 2022.

**Vereador LUIS ZANCO NETO**
Luisinho da Farmácia
PL

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de Lei, o qual "autoriza o Poder Executivo de Mogi Guaçu a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal e dá outras providências".

A constituição Federal cita como um dos objetivos centrais da República a redução das desigualdades sociais e regionais e, ainda afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visado o pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Cabe ressaltar que hoje no Brasil a educação é descentralizada e, em um mesmo município pode haver escolas federais, estaduais e municipais, cada uma sob a responsabilidade do respectivo ente federado, sendo que estas redes devem relacionar-se entre si em busca de equidade e qualidade na educação de todas as crianças e jovens.

Em nosso Município, onde existem somente escolas estaduais e municipais, vemos muitos de nossos jovens, ao terminarem o Ensino Médio, e possuírem vocação/desejo de ter uma carreira profissional obtida somente com o ensino universitário, ficarem à deriva em caso de não aprovação no ENEM ou no vestibular tradicional, tendo praticamente um ponto final em seus sonhos de futuro.

Com foco na equidade e na geração de oportunidade é que entra a criação de um Curso Pré-Vestibular Gratuito, pois nossos filhos devem ter o direito de manter o sonho de cursar uma universidade pública, o que hoje á estatisticamente possível a menos de 5% de nossos jovens, sendo a maioria deles vinda de famílias de razoáveis ou boas condições financeiras.

Posto isto, contando com a colaboração de meus nobres colegas vereadores, em nome da retomada do sonho e da esperança, não só dos jovens, mas de seus familiares em geral, para que nossos, apresento o presente projeto de lei, para que nossos filhos possam disputar ao menos de igual para igual uma vaga no ensino público superior com os jovens mais privilegiados do resto do Brasil, onde há melhor acesso à educação (sem mencionar os privilegiados que estudam desde a infância em escolas particulares).

Tendo o nosso Município uma Secretaria de Educação bem estruturada, com corpo docente qualificado e interessada na qualificação do ensino público encruzilhadense, o mais indicado é que o Curso Pré-Vestibular Gratuito fique sob a responsabilidade do Poder Executivo, especificamente da Secretaria de Educação.

Em uma sociedade onde há tantas injustiças, talvez possamos minimizar uma delas.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.